

## A ECONOMIA DO CRIME: CORRELAÇÕES ENTRE CRIME, DESIGUALDADE E DESEMPREGO (BURDETT, LAGOS<sup>1</sup> & WRIGHT)

GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS

Tenente-Coronel QOR da PMDF; Doutor e Mestre em Educação (Estudo de Políticas Públicas) pela “Graduate School of Education and Human Development” da “The George Washington University” (Washington, D.C., EUA).

**Resumo:** Diante do aumento dos índices de criminalidade, deve haver um redirecionamento do foco das políticas de segurança pública e defesa social, com elas passando de medidas reativas a medidas proativas, de tal sorte que se possa prevenir o crime em lugar de lidar com ele após sua consumação.

**Palavras-chave:** Medidas reativas, medidas proativas, qualidade da educação, políticas de defesa social, qualidade de vida, trabalho, delinqüência, lucro com o crime, risco no cometimento do crime, resposta ao crime.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é uma leitura comentada do “paper” de Ricardo Lagos<sup>2</sup> - *A Economia do Crime* - no qual Lagos elabora acerca de conceitos previamente desenvolvidos por ele próprio, Burdett e Wright no artigo- *Crime, Desigualdade e Desemprego*. Os três autores são parte de uma “linhagem” de pesquisadores iniciada com Gary Becker<sup>3</sup>, norte-americano ganhador do Prêmio Nobel de Ciência Econômica de 1992, autor de pesquisas pioneiras em análises econômicas do crime.

<sup>1</sup> Lagos, R. and Wright, R. (1999).

<sup>2</sup> Ricardo Lagos é doutor em Economia pela “University of Pennsylvania” (EUA), Professor de Economia da “New York University” (EUA) e membro do “Centre for Economic Performance” da “London School of Economics and Political Science” (Inglaterra).

<sup>3</sup> Gary Becker recebeu o Prêmio Nobel de Ciência Econômica em 1992, sendo atualmente membro da “Hoover Institution” e Professor de Economia e Sociologia da “University of Chicago”. Becker é conhecido por suas pesquisas em capital humano, economia da família, análise econômica do crime, da discriminação e da população.

**A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

Ricardo Lagos começa por apontar que o fenômeno da criminalidade é uma questão de tamanha sensibilidade nos dias atuais que os operadores políticos passaram a ter de arcar, em suas carreiras, com o ônus decorrente da efetividade com que enfrentam esse grave fenômeno social. O atributo de haver conseguido controlar a criminalidade é hoje algo bastante raro no “portfólio político” dos executivos do nosso tempo. Exceção à regra, Rudolph Giuliani, como prefeito da cidade de Nova Iorque (1993-2002), logrou tornar-se uma celebridade internacional em função do suposto sucesso de seu famoso programa de segurança pública municipal, o chamado “Tolerância Zero”.

A grande maioria das vezes, o tema do controle da criminalidade se apresenta mais renitente do que ameno, em termos da efetividade alcançada pelas políticas públicas adotadas na gestão da segurança pública e da defesa social.<sup>4</sup> Em grandes cidades brasileiras, caso do Rio de Janeiro e São Paulo, a temática da segurança vem adquirindo uma posição tamanha entre as questões públicas, que já chega mesmo a condicionar intenções de voto. Especificamente no Rio de Janeiro, o programa das “Delegacias Legais”, implantado na administração do governador Anthony Garotinho, foi destaque no relatório de Nigel Rodley, representante da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) que visitou o Rio de Janeiro em missão de “fact finding” (exploratória) sobre a tortura no Brasil. O articulador do programa das “Delegacias Legais”, Luiz Eduardo Soares, chegou a ser Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Lagos cita o exemplo do Primeiro-Ministro da Inglaterra, Tony Blair, quando empenhado na difícil tarefa de tentar reverter aumentos significativos dos índices de criminalidade daquele país, isso depois de vários anos em que o fenômeno apontava tendência decrescente. O número de homicídios em Londres subiu 20% em 2000. Tal situação tem paralelo com a brasileira, com o Governo Federal tentando criar rapidamente uma superestrutura central de gestão da segurança pública (Secretaria, Plano e Fundo Nacional de Segurança Pública), no intuito de contribuir para a contenção do clima de criminalidade e violência reinante do país, fenômeno hoje mais que visível nos entes federativos brasileiros.

---

<sup>4</sup> Segundo definição do Ministério da Justiça, “a defesa social inclui, entre outras atividades, a prestação de serviços de segurança pública e de defesa civil”. Conceito mais inclusivo que o da segurança pública, a visão “proativa” da defesa social inclui a prevenção sistemática da violência e da criminalidade através ações sociais coordenadas de vários órgãos de governo (assistência social, saúde, educação, etc...).

George Felipe de Lima Dantas

A esse respeito, é emblemático o episódio de seqüestro de um transporte coletivo no Rio de Janeiro, no ano 2000, o “ônibus 174”. Tal ocorrência policial, amplamente coberta pela mídia televisiva brasileira, “ao vivo”, durante várias horas, plasmou em perplexidade o aprofundamento da sensação de insegurança já instalada no país à época, estabelecendo o anti-clima para o lançamento do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) em junho de 2000.

É sempre difícil contextualizar a situação da criminalidade brasileira com a de grandes países desenvolvidos, caso dos EUA, Inglaterra ou França. É preciso levar em conta que, somadas, as populações de Londres e Paris equivalem à da cidade de São Paulo, ou seja, perto de 10 milhões de habitantes. O total de homicídios registrados nas duas capitais européias, porém, não passou de 270 ocorrências no ano 2000<sup>5</sup>, enquanto só em São Paulo ocorreram 5300 ocorrências desse tipo penal no mesmo período. No Rio de Janeiro, outros tantos 2600 homicídios aconteceram em 2000.

Ainda que consideradas as diferenças entre o Brasil e outros países, também é aplicável a ele a tendência que Lagos identifica no discurso global de “endurecer com a criminalidade e tornar a polícia mais efetiva no seu controle”. Esse paralelo fica materializado, entre outras iniciativas de “endurecimento”, nas propostas de mudanças na legislação no que concerne os chamados “crimes hediondos” e os controvertidos clamores pró e contra a diminuição da idade de responsabilidade penal estabelecida na Constituição Federal de 1988. No Brasil, no intuito específico de aumentar a efetividade policial, foram feitos investimentos de mais de R\$300 milhões em 2000, em nome do PNSP e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). O Governo Federal vem buscando, entre outros objetivos, melhorar os equipamentos e adensar as atividades de treinamento das polícias estaduais brasileiras.

Retórica e discursos à parte, Lagos questiona se “não é hora de repensar os métodos tradicionais de lidar com o crime”, aduzindo que “uma quantidade cada vez maior de pesquisas sobre a economia do crime parece indicar que sim”. E é nesse sentido que fazemos uma “leitura brasileira” do que seja a economia do crime e dos potenciais benefícios em melhor compreendê-la.

<sup>5</sup> Até parece o Brasil: aumento na criminalidade apavora Londres e Paris, duas das cidades mais ricas do mundo. Revista Veja. São Paulo, SP: Editora Abril. Edição 1691, Ano 34, Número 10, 14 de março de 2001. Página 110.

**A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

## **2 O CRIME PIORA CADA VEZ MAIS**

Ao apontar que “índices crescentes de criminalidade criam um clima alarmante para o público, ao mesmo tempo em que desencadeiam um clamor pelo endurecimento em relação ao tema”, a perspectiva balizada por Lagos também é aplicável ao Brasil. Isso é bastante pertinente à realidade brasileira atual, ainda que só muito recentemente, no final de 2001, tenham sido finalmente produzidas, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça (MJ), as primeiras estatísticas criminais oficiais nacionais. Foi noticiado<sup>6</sup>, inclusive, ter havido uma certa reserva, da parte do MJ, em tornar públicos os números que correspondem ao fenômeno. Evidente que a gravidade disso já era percebida, ainda que sem os índices oficiais, já que mesmo enquanto “objeto difuso” a criminalidade é sempre “sentida”, porquanto tema intensamente visto, falado, ouvido e noticiado.

Lagos questiona se o encaminhamento do problema da criminalidade realmente deva passar, apenas e necessariamente, pela solução clássica de “responder ao crescimento dos índices, despejando dinheiro em atividades que possibilitem prender e encarcerar a maior quantidade possível de delinquentes, condenando-os a penas cada vez mais rigorosas”. Seguramente, o pesquisador da “London School of Economics” (LSE) refere visão e práticas modernas da prevenção (proatividade), ao invés da ortodoxia de apenas reagir ao fenômeno da criminalidade (reatividade). Em verdade, argumenta Lagos, “a tendência de longo prazo, na maioria dos países, é de taxas estáveis de crescimento da criminalidade”, isso considerando, em conjunto, flutuações sazonais dos índices de criminalidade no transcurso de tempo abrangido por grandes séries históricas.

<sup>6</sup> Fonte: <http://www.no.com.br>. Homicídios aumentam [09. Nov] “A ocorrência de homicídios no Brasil cresceu 4,7% no ano passado. Levantamento feito pelo Ministério da Justiça junto a todas as Secretarias de Segurança Pública dos Estados indica que o número de assassinatos aumentou de 38.091 em 1999 para 39.869, em 2000. Os Estados que registraram o maior crescimento de homicídios intencionais foram o Pará (137%) e o Maranhão (78%). As maiores quedas foram observadas nos Estados do Mato Grosso (-25%) e do Acre (-23%). Além disso, está em alta o número de lesões corporais. Evoluiu 6,8%, indo de 795.440 para 849.211. Como deixa o cargo na próxima terça-feira, 13, o ministro José Gregori foi aconselhado a não divulgar os dados, negativos para a sua gestão. Mas faz questão de revelá-los”. Por Gilmar Piolla.

George Felipe de Lima Dantas

Tudo leva a crer que o Brasil deva estar no primeiro quartel de escalonamentos decrescentes de índices nacionais de criminalidade, isso porque os índices pioneiramente divulgados pelo Ministério da Justiça (ao final de 2001, números referentes a 2000) apontavam taxas nacionais de homicídios situadas em faixa superior a duas dezenas de homicídios por 100 mil habitantes.<sup>7</sup> Dados da ONU<sup>8</sup> (1997) mostram que poucos países apresentavam taxas de homicídios tão altas como as do Brasil (23,52), à exceção de nações como a África do Sul (60,56), Colômbia (57,94) e Albânia (46,39). Daí porque talvez não seja aplicável a suposição de estabilidade histórica à criminalidade brasileira. Contudo, quiçá possamos considerar aplicável, também no Brasil, a observação do cientista da Universidade do Estado de Nova Iorque, que “o quadro atual de tendências leva a um questionamento da eficácia dos métodos tradicionais em lidar com o crime”.

O professor e pesquisador, louvado em técnicas econométricas, remonta a conceitos clássicos da criminologia e respectivos paradigmas da moderna análise criminal. Refere ele, subsidiariamente, porquanto em trabalho específico da área econômica, que a criminalidade estaria condicionada por uma vasta gama de fatores (variáveis independentes) contribuintes para o entendimento do comportamento criminal dos indivíduos (variável dependente). Cita, especificamente, entre tais fatores, faixa etária, gênero, escolaridade, características do núcleo familiar e pertinência dos indivíduos a determinados estratos sociais e econômicos “de risco”.

Central na abordagem metodológica de Lagos, pondera ele que, a despeito dos mecanismos envolvendo as variáveis clássicas citadas, “desde as primeiras análises econômicas do crime realizadas em 1968 por Gary Becker<sup>9</sup>, os economistas ficam cada vez mais convencidos que incentivos de ordem

<sup>7</sup> Fonte: Segurança Pública Online do Ministério da Justiça [[http://www.mj.gov.br/Senasp/senasp/estat\\_homicidio\\_dolos.htm](http://www.mj.gov.br/Senasp/senasp/estat_homicidio_dolos.htm)].

<sup>8</sup> Fonte: “Sixth United Nations Survey on Crime Trends and Operations of Criminal Justice Systems, covering the period 1995-1997. United Nations, Crime Reduction and Analysis Branch, Office for Drug Control and Crime Prevention”. Páginas 11 e 12.

<sup>9</sup> Becker, Gary S., “Crime and Punishment: An Economic Approach,” *Journal of Political Economy* 76 (1968) pp. 169-217.” ...quanto de recursos e de sanções devem ser usados para fazer valer diferentes tipos de legislação? Colocado de maneira semelhante, ainda que mais estranhamente, quantos delitos devem poder ser permitidos e quantos delinquentes devem ficar impunes.” Gary Becker (1968).

**A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

econômica podem ser fatores determinantes no envolvimento dos indivíduos com o crime (ao menos no que diz respeito aos delitos contra a propriedade)’. Assim, Ricardo Lagos passa a analisar a criminalidade, na mesma abordagem de alguns outros pesquisadores da área econômica, com o instrumental próprio do “ofício” dos cientistas econômicos que seguem a tradição econométrica: utilizando “números-índice”. Isso certamente faz com que suas formulações pareçam particularmente interessantes para a moderna gestão da segurança pública, sob a ótica de uma abordagem eminentemente centrada na prevenção, província da doutrina da “defesa social”.

Lagos, na tradição de pesquisa de Gary Becker<sup>10</sup>, traz a lume o conceito de “custo benefício do crime”, fazendo dele central em suas formulações. Cita especificamente que “o que existe em comum numa grande quantidade de teorias e pesquisas é considerar que as ações ilícitas dos criminosos de carreira (contumazes ou habituais) subentenda uma avaliação individual, da parte deles, da relação custo benefício em delinquir”. Assim é que o entendimento da maneira como os criminosos reagem a incentivos econômicos pode permitir o estabelecimento de “instrumentos novos e úteis” para a formulação de políticas de segurança pública e defesa social, com o objetivo último do controle do fenômeno da criminalidade e da violência.

---

<sup>10</sup> Criminosos Racionais e Política de Maximização de Lucros. [ [http://www.best.com/ddfr/Academic/Becker\\_Chapter/Becker\\_Chapter.html](http://www.best.com/ddfr/Academic/Becker_Chapter/Becker_Chapter.html)]: A análise econômica do crime começa com uma simples premissa: os criminosos são racionais. Um punquista é punquista pela mesma razão que eu sou professor: porque aquela profissão faz com ele esteja em melhor situação, de acordo com seus próprios critérios de juízo, do que estaria em qualquer outra situação disponível para ele. Aqui, como em outras situações em economia, a premissa da racionalidade não implica que punquistas (ou professores de economia) calculem os custos e benefícios das alternativas disponíveis para eles com uma aproximação de dezessete casas decimais meramente que eles tendem a escolher a alternativa que parece melhor atender seus objetivos.

### 3 A EQUAÇÃO BÁSICA

Ricardo Lagos observa que, “de um ponto de vista individual, o elemento primordial do processo decisório de delinqüir é estimar o chamado ‘índice de retorno’”. Através dessa estimativa, seriam considerados os possíveis resultados do cometimento de um ilícito e deliberado sobre seu cometimento ou não.

Segundo a teoria em exame, o cometimento da ação criminosa, na avaliação do potencial delinqüente, dependeria de três fatores básicos: “(I) o tamanho da recompensa proporcionada pelo cometimento do crime (na suposição de que a ação criminosa fosse bem sucedida); (II) a probabilidade de ser preso e condenado e (III) o rigor da pena a cumprir (na suposição de que a ação criminosa fosse malograda)”.

O “custo de oportunidade” do engajamento em atividades criminais seria estimado através do “índice de retorno” em relação ao cometimento do ilícito. Isso dependeria do salário pago em atividade lícita, e na qual o indivíduo seguramente pudesse encontrar emprego; da disponibilidade de tal emprego (as chances de encontrá-lo estando o indivíduo desempregado ou, em estando empregado, as chances de manter o emprego); garantia de renda durante períodos de desemprego e oportunidades futuras de emprego (expectativa de renda e probabilidade de manutenção da renda atual).

Num raciocínio de entendimento bastante óbvio, até mesmo pelo senso comum, Lagos postula que isolando a gratificação potencial proporcionada pelo cometimento do crime (de correlação positiva ou relação direta com o índice de criminalidade), seja de esperar uma correlação negativa (ou de relação inversa) entre os outros fatores e o índice ou taxa de criminalidade. Ou seja, (I) quanto maior o tamanho da “recompensa potencial” em delinqüir, maiores serão os índices de criminalidade, enquanto que, ao contrário, (II) quanto maiores as probabilidades de prisão e de apenamento rigoroso, menores serão os índices de criminalidade.

Referindo o potencial de utilização desse tipo de modelagem teórica, tipicamente econômica em sua especificidade para análises de padrões de comportamento humano (consumidores), Ricardo aponta que “se os criminosos contumazes respondem ao índice relativo de retorno do crime de conformidade com as variáveis citadas, é possível antever que mudanças e tendências nos índices de criminalidade (variável dependente) possam ser associadas a mudanças

#### **A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

e tendências nos seus fatores determinantes (variáveis independentes)'. Lagos parece então sugerir que o conhecimento do índice relativo de retorno do crime pode indicar à gestão da segurança pública novas possibilidades de controle do fenômeno. A questão, e é ele próprio quem levanta, “é de quanto de evidência existe para que fiquem estabelecidas as correlações apontadas”.

#### **4 A SITUAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA) NA APLICAÇÃO DOS CONCEITOS DA ECONOMIA DO CRIME: FARTURA DE DADOS E INFORMAÇÕES**

A “tecnologia do conhecimento”<sup>11</sup> tem grande aplicação na área de gestão da justiça criminal norte-americana. Representam, hoje, paradigmas internacionais de quantificação e qualificação de expressões nacionais da violência e da criminalidade, os vários instrumentos concebidos nos EUA para orientar a gestão da segurança pública e da defesa social. Entre eles, sobressaem o “Uniform Crime Report System” (UCRS)<sup>12</sup>, o “National Incident Based Report System” (NIBRS)<sup>13</sup>,

---

<sup>11</sup> Expressão utilizada na mesma acepção adotada por Jeremy Travis (Director, National Institute of Justice) em seu pronunciamento “Technology in Criminal Justice: Creating the Tools for Transformation” realizado perante a “Academy of Criminal Justice Sciences” em 13 de março de 1997. De acordo com tal pronunciamento, à tecnologia do conhecimento corresponderia, na área de governo, uma verdadeira “cultura” de utilização de métodos, processos e técnicas clássicas de produção de conhecimento científico, tudo isso com a finalidade de instrumentar a gestão pública científica, ou “pelo conhecimento”.

<sup>12</sup> Sistema do tipo “base nacional agregada de dados” sobre delitos especialmente escolhidos como demonstrativos da criminalidade (“delitos índice”), a finalidade básica do UCRS é gerar conjuntos confiáveis de estatísticas criminais para uso pela administração policial, setores operacionais e da gestão da segurança pública. É produzido pelo “Federal Bureau of Investigation” (FBI) desde 1929, compilando dados sobre ocorrências criminais específicas trazidas às autoridades policiais dos EUA.

<sup>13</sup> Sistema mais inclusivo e detalhado de estatísticas criminais do que o UCRS, o NIBRS é uma expansão ou versão revisada daquele primeiro sistema pioneiro (1929), tendo sido concebido em 1982 com a finalidade de compilar dados sobre cada ocorrência criminal reportada às autoridades policiais dos EUA. É produzido pelo “Bureau of Justice Statistics” (BJS) e pelo FBI.

George Felipe de Lima Dantas

a National Crime Victimization Survey “(NCVS)<sup>14</sup> e o “National Crime Information Center” (NCIC).<sup>15</sup>

A boa qualidade de dados e informações produzidas sobre a criminalidade nos EUA permite visões e análises bastante acuradas do fenômeno, mormente através pesquisas instrumentadas por metodologias quantitativas, certamente o caso da abordagem “econométrica” de cientistas da linhagem teórica de Gary Becker, incluindo Ricardo Lagos e colaboradores (K. Burdett e R. Wright).

Segundo Lagos, “as taxas de criminalidade dos EUA diminuíram significativamente nos últimos 20 anos: o índice de 5,95 por 100 habitantes, de 1980, passou para 5,09 em 1996. Ainda segundo o pesquisador, “a redução mais nítida aconteceu no índice de crimes contra a propriedade, caindo de 5,60 por 100 habitantes, em 1980, para 4,65 por 100 habitantes em 1996 (decréscimo de 17%)”.

Ricardo Lagos cita que “pesquisas recentes de Imrohoroglu<sup>16</sup> e colaboradores investigaram detida e precisamente as razões do declínio dos

<sup>14</sup> Pesquisa amostral permanente, de âmbito nacional, realizada nos EUA desde 1973, abrangendo uma amostra significativa do universo de unidades domiciliares do país, tendo por finalidade a coleta de dados e respectiva produção de informações sobre a vitimização pessoal e do grupo familiar pelo crime (ocorrências notificadas e não-notificadas às autoridades policiais). É realizada pelo “U.S. Census Bureau” [Bureau do Censo dos EUA (USCB)] em nome do BJS.

<sup>15</sup> Sistema constituído em 1967 nos EUA e que contém bases computadorizadas de dados nacionais da área de justiça criminal (informações documentais sobre crimes & criminosos), para consulta em regime de pronto acesso por usuários autorizados. Abrange, entre outros itens, indivíduos procurados, pessoas desaparecidas e localização e retorno de bens furtados e roubados. É organizado e mantido pelo FBI.

<sup>16</sup> Imrohoroglu, Ayse et al. What Accounts for the Decline in Crime? (Working Paper), PAN esse trabalho são analisadas as tendências recentes dos índices agregados de crimes contra a propriedade ocorridos nos EUA. É proposto um modelo de equilíbrio dinâmico que orienta essa pesquisa quantitativa acerca dos principais determinantes dos padrões observados de criminalidade. Os resultados da pesquisa incluem as seguintes conclusões: (I) que o modelo proposto é capaz de ser aplicado com exatidão quanto à queda da criminalidade nos EUA entre 1980 e 1996; (II) que os fatores mais importantes da diminuição da criminalidade relativa aos delitos contra a propriedade são: a probabilidade maior de ser preso e a existência de uma economia mais robusta associada a uma população relativamente mais velha. Também foi verificado que o desemprego, no caso específico, não tem um efeito determinante e que, com a desigualdade social aumentada, fica prejudicado um declínio ainda maior da criminalidade. De maneira geral, a análise realizada se mostra compatível com o que pode ser observado na série histórica de índices norte-americanos de crimes contra a propriedade dos últimos 25 anos.

**A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

crimes contra a propriedade nos EUA no período 1980-1996<sup>7</sup>. De fato, eles o fizeram, e com tamanha propriedade, que a modelagem metodológica proposta pode acomodar com precisão não apenas os comportamentos dos índices de criminalidade contra a propriedade na série histórica considerada (1980-1996), mas também nos últimos 25 anos. Imrohoroglu e colaboradores identificaram mudanças significativas nas variáveis independentes atuando sobre expressões do fenômeno da criminalidade. Conforme apontado por Lagos, são elas: (I) a fração do PIB aplicada em gastos com a segurança pública, (II) a taxa de esclarecimentos de crimes contra a propriedade e (III) os salários reais.

O autor aponta as seguintes mudanças substanciais na relação variáveis independentes versus índice de criminalidade (1980-1996): (I) a fração do PIB norte-americano aplicada em gastos com a segurança pública saiu de 0,6% para 0,7%, implicando uma maior efetividade policial, atributo traduzido no incremento da taxa de esclarecimentos de crimes, aumentada de 16,8% para 18,5% (implicando o aumento da probabilidade dos criminosos serem presos) e (II) o salário mínimo real anual foi aumentado de \$16,770 para \$18,670 (valores indexados para 1990), implicando um aumento dos “custos de oportunidade” da delinqüência. Ou seja, passou a ser “mais arriscado delinquir”, ao mesmo tempo que passou a “valer mais a pena trabalhar”.

Some-se a tudo isso o fato de que, com a mudança da estrutura demográfica dos EUA, houve uma diminuição relativa do tamanho do estrato jovem da população, o que contribuiu para uma diminuição do próprio grupo de risco para autoria de delitos, inclusive aqueles contra a propriedade. Lagos elabora ainda mais sobre esse tema, ao afirmar:

os fatores demográficos são muito importantes, já que uma porção significativa dos crimes cometidos nos EUA é perpetrada por indivíduos do grupo populacional de 18 ou menos anos de idade. Enquanto em 1980 o estrato populacional de 15 a 25 anos representava 20,5% da população, tal quociente caiu para 15,1% em relação à população total estimada para 1996. Considerando que indivíduos jovens possuem uma propensão maior de engajar em atividades delitivas, a redução do seu percentual na população total, fruto de uma transição do perfil demográfico, certamente terá contribuído para um declínio nos índices nacionais de criminalidade.

## 5 A CERTEZA DA PRISÃO E DO RIGOR DAS PENAS FAZEM UMA DIFERENÇA

O pesquisador da Universidade de Nova Iorque observa, ainda, como pesquisas recentes dão conta de que certos grupos demográficos respondem, de modo específico, a estímulos para a delinqüência. Mais uma vez, a prevalência de criminosos com origem nos estratos populacionais jovens é de particular interesse dele.

Lagos cita ainda que, a despeito do índice geral de criminalidade nos EUA ter caído nos últimos 20 anos, o concurso de autores jovens aumentou significativamente no mesmo período. Entre 1978 e 1993, por exemplo, houve um incremento de 177% nas prisões de indivíduos jovens pelo cometimento de homicídios, enquanto a participação dos adultos caiu 7% no mesmo período. De maneira análoga, a taxa de prisões de indivíduos jovens por crimes violentos cresceu 79%, enquanto o incremento no grupo dos adultos foi de apenas 31%. Ricardo indaga acerca das possíveis razões para essa tendência...

Steven Levitt<sup>17</sup>, segundo Lagos, examinou a possibilidade de que a diferença de padrão no cometimento de crimes, por jovens e adultos, pudesse ser atribuída a uma “resposta racional” às diferentes possibilidades em termos de certeza e rigor de penas aplicadas diferenciadamente a delinqüentes dos dois grupos.

---

<sup>17</sup> Vol. 106, no. 6: 1156-1185. Nos últimos 25 anos, as taxas de apenamento do sistema de justiça juvenil diminuíram significativamente em relação às do sistema comum. No mesmo período, a taxa de participação de jovens em crimes violentos cresceu quase duas vezes mais rapidamente que a dos adultos. Levitt examina as relações entre observações acerca dos dois grupos. Diferenças quanto ao apenamento parecem explicar 60% do índice diferencial de crescimento da participação de jovens e adultos na criminalidade violenta (1978-1993). Delinqüentes juvenis parecem responder às sanções de maneira ao menos equivalente à dos adultos. Adicionalmente, na transição da justiça juvenil para a comum podem ser observadas mudanças muito bem marcadas nos indivíduos sem relação ao seu envolvimento com a criminalidade. Isso parece sugerir que a contenção, em lugar da incapacitação, tenha um importante papel a desempenhar na política criminal. Não parece existir, entretanto, forte correlação entre a capacidade punitiva do sistema juvenil a que um grupo etário jovem está hoje submetido e o quanto este mesmo grupo estará envolvido com a criminalidade durante a vida adulta.

### **A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

De acordo com as medidas tomadas acerca da certeza da condenação e do rigor das penas aplicadas, Levitt observou que em 1978 o rigor das penas aplicadas aos jovens equivalia, aproximadamente, ao observado na aplicação de penas a indivíduos adultos. Elas passaram a ter apenas metade desse rigor a partir de 1993. A análise sugere que 60% do diferencial dos índices dos dois grupos pode ser atribuído à diferença no rigor do apenamento aplicado a jovens e adultos. Isso parece apontar que os jovens efetivamente levem em conta diferenças no grau de certeza e rigor da aplicação das penas ao cogitar delinquir.

Lagos aponta que uma outra análise parece apoiar o argumento anterior: existe uma nítida diferença no envolvimento de jovens com a delinquência quanto à jurisdição em que eles serão julgados (tribunais da justiça juvenil ou da justiça comum). Quando os crimes violentos cometidos por jovens são julgados em tribunais comuns, observam-se duas tendências bastante distintas: (I) uma queda da ordem de 4% nas taxas de participação de jovens nos estados em que a justiça juvenil é leniente em relação à justiça comum e (II) um crescimento da ordem de 23%, nas mesmas taxas, nos estados onde a justiça juvenil é mais severa que a comum.

## **6 OS SALÁRIOS TAMBÉM SÃO IMPORTANTES**

De acordo com pesquisas desenvolvidas por Jeffrey Grogger, os salários reais pagos a indivíduos jovens mostram uma correlação negativa com os índices de crimes cometidos por esse mesmo estrato populacional. Grogger documentou a relação entre níveis de salário e índices de criminalidade, concluindo que o comportamento criminal entre jovens é altamente dependente de seus potenciais ganhos salariais em atividades legítimas. Um incremento de 10% nos salários produz uma redução de 6 a 9% da criminalidade entre eles. A situação concreta, no período do meio da década de 70 aos dias atuais, aponta uma queda aproximada de 20% no salário real da população jovem, o que, na análise de Grogger, deve ter produzido um acréscimo de 12 a 18% da participação do estrato jovem nos índices de criminalidade.

Vale notar que as conclusões dos estudos de Grogger também abrangem a questão da participação diferenciada de brancos e negros na criminalidade norte-americana. Ricardo Lagos aponta a já bem conhecida situação de que indivíduos de características negróides, nos EUA, percebam menores salários que caucasianos (brancos), mesmo quando todas as outras características

George Felipe de Lima Dantas

individuais são equivalentes (idade, educação, experiência e tipo de trabalho anterior). Também é do professor de economia da Universidade do Estado de Nova Iorque a assertiva de que os registros policiais norte-americanos apontam uma participação relativamente maior de indivíduos com características raciais afro-americanas na atividade criminal daquele país. Os estudos e análises de Grogger parecem sugerir que isso também esteja vinculado ao fenômeno do mercado de trabalho. À disparidade de renda entre negros e brancos corresponderia um terço da participação diferenciada de cada um desses grupos em atividades criminais. Lagos também cita pesquisas recentemente realizadas pela “London School of Economics” (LSE) apontando forte evidência da existência de uma correlação negativa entre salários e criminalidade (quanto maior o primeiro, menor o segundo, e vice-versa).

## 7 AS LIÇÕES PARA OS FORMULADORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

É voz corrente, no Brasil atual, ainda que sob a égide do senso comum, que o grau de intensidade da desigualdade social e da prevalência do crime sejam categorias positivamente correlacionadas (aumentam e diminuem em ordem direta). Lagos e suas várias formulações ao longo do artigo “Economics of Crime”, só vem a corroborar, com robustos argumentos, revestidos da confiabilidade resultante do rigor da pesquisa acadêmica, a idéia de que “existe uma clara correlação entre certos “incentivos e o crime”. Ele observa que tais “incentivos” devam ser entendidos de maneira bastante ampla, a começar da certeza da sanção e da severidade da pena, incluindo outros fatores que explicitamente impliquem custos e benefícios diferenciados quanto ao cometimento de delitos.

Todas as evidências apresentadas no artigo em exame, correlações inclusive, aponta o autor Ricardo Lagos, “deverão servir para que ao menos alguns analistas as levem em conta quando da formulação de políticas de controle da criminalidade”. E prossegue, “a constatação da existência de uma relação direta, freqüentemente encontrada entre as medidas de desigualdade de renda e de taxas de criminalidade contra a propriedade, por exemplo, já levou alguns economistas a sugerirem taxação redistributiva como política pública de combate à criminalidade”. Lagos também refere pesquisas, recentemente realizadas por ele próprio e outros economistas, nas quais recomendam, em situações bastante específicas, a concessão de “benefícios mais generosos a título de seguro desemprego, porquanto redutores dos índices de criminalidade”.

*O Alferes*, Belo Horizonte, 19 (56): 11-25, jul./dez. 2004

23

**A economia do crime: correlações entre crime, desigualdade e desemprego (Burdett, Lagos & Wright)**

Observa, entretanto, a necessidade de manutenção da certeza da ação da justiça e da severidade de suas penas, já que, em caso contrário, aumentos no seguro desemprego poderiam ter “efeitos ainda mais perversos na questão da criminalidade”. **Como “nota final”, epílogo do trabalho, o economista pontifica:**

formuladores de política públicas tendem a buscar encaminhar problemas econômicos com o instrumental da economia e os do crime com os da criminologia. Assim é que as questões do desemprego são tratadas com propostas de benefícios mais generosos para os desempregados, enquanto as da criminalidade crescente clamam por mais polícia. Mas o fato de que agora saibamos como criminosos habituais reagem a certos incentivos econômicos e de outras espécies, abre a possibilidade de um novo papel para políticas criminais de natureza econômica. Quando o índice de criminalidade estiver muito alto, o “menu” de políticas públicas para remediar a situação deve incluir tanto medidas de natureza econômica quanto de repressão criminal. E a maneira “ótima” de fazer face a tal situação, quase que certamente, irá incluir um “mix” dos dois tipos de políticas públicas.

***Abstract:** In response to increasing crime rates, there must be a redistribution of focus and funds from reactive measures to proactive measures capable of preventing crime and not only dealing with it after its occurrence. In order to prevent crime, it is necessary to consider the social and demographic factors surrounding crime.*

***Key words:** Reactive measures, proactive measures, satisfactory education, public security measures, satisfactory life, work, life of crime, profit from crime, risk of crime, crime response, proactive prevention.*

## REFERÊNCIAS

Becker, G. (1968). *Crime and Punishment: An Economic Approach*. Journal of Political Economy. vol. 76, p. 175-209.

Burdett, K., Lagos, R. and Wright, R. (1999). *Crime, Inequality and Unemployment*. London School of Economics, University of Essex, and University of Pennsylvania mimeo.

Freeman, R. B. (1996). *Why Do So Many American Young Men Commit Crimes and What Might We Do About It?*, *Journal of Economic Perspectives*. 10, p. 25-42.

Grogger, J. (1998). *Market Wages and Youth Crime*. *Journal of Labor Economics*. 16(4), p. 756-791.

Imrohroglu, A., Merlo, A. and Rupert, P. (2000). *Falling Crime Rate in the United States: A Dynamic General Equilibrium Approach*. Federal Reserve Bank of Cleveland, New York University, and University of Southern California mimeo.

Levitt, S. (1998). *Juvenile Crime and Punishment*. *Journal of Political Economy*. vol. 106, nº 6.

Machin, S. and Meghir, C. (2000). *Crime and Economic Incentives*. University College London, mimeo.